



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-3433-3980

LEI Nº. 880

DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Moradores da Fazenda Parelhas, com sede neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação dos Moradores da Fazenda Parelhas**, com sede neste Município, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), visando a cobertura de despesas de Corte de Terras de Pequenos Produtores Rurais, devendo ser obedecido os seguintes critérios:

I – Os recursos deverão ser creditados em conta corrente em nome da Associação;

II – A Associação repassará os recursos diretamente aos prestadores de serviços mediante a comprovação da execução do corte de terra nas comunidades rurais deste município.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar da importância de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) a verba da seguinte dotação orçamentária:

02.12.20.601.24.2078	APOIO A ASSOCIAÇÕES RURAIS
30000000	Despesas Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33500000	Transferências a Instituições Privadas
33504100	CONTRIBUIÇÕES R\$ 27.500,00

Art. 3º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no art.43, §1º, Inciso II, na forma a seguir discriminada:

I – Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1º, Inciso III, a anulação total da dotação abaixo discriminada:

02.12.20.606.24.2059	CORTE DE TERRAS DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES
30000000	Despesas Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas
33903900	Outros Serv. de Terceiros (PJ) R\$ 27.500,00
TOTAL	R\$ 27.500,00

Art. 4º. – A situação de regularidade do conveniente, para os efeitos desta Lei, será comprovada mediante:

I – apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda, e pelos correspondentes órgãos estaduais e municipais;

II – apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

III – apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º. – Fica o Executivo autorizado a firmar o presente convênio com a **Associação dos Moradores da Fazenda Parelhas, com sede neste município**, relativo ao exercício financeiro de 2008, obedecidos os seguintes critérios:

§1º - comprovação da apresentação da prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no Termo de Convênio;

§2º - não se exigirá a comprovação de regularidade de que trata o parágrafo anterior para a liberação de parcelas, durante a vigência do instrumento, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2008, revogam-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 10 de junho de 2008.

JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF. 130.505.914-04